

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO Nº: TCE/006266/2012

NATUREZA: AUDITORIA E INSPEÇÃO

VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)

UNIDADE: 16ª DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE – JACOBINA (16ª DIRES)

GESTOR: KÁTIA CRISTINA ALVES DE SOUZA

RELATOR: CONS. PEDRO LINO (Auditor Pedro Humberto Barretto)

EXERCÍCIO: 2012

RESOLUÇÃO Nº 004 /2013

EMENTA: INSPEÇÃO NA 16ª DIRES (JACOBINA). OCORRÊNCIA DE FRAGILIDADES DE CONTROLE INTERNO NAS ÁREAS DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA À GESTORA DA 16ª DIRES PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE 90 DIAS. JUNTADA ÀS CONTAS DA 16ª DIRES, EXERCÍCIO 2012, DEVENDO A 2ª CCE APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS, COMO SUGERE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. DECISÃO UNÂNIME. PUBLICAÇÃO, NO PORTAL DO TCE/BA, DO RELATÓRIO DE AUDITORIA, DOS ESCLARECIMENTOS, JUSTIFICATIVAS E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA GESTORA, DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DESTA RESOLUÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO, EM PARTE, O EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO HONORATO, QUE VOTOU CONTRÁRIO À CITADA PUBLICAÇÃO.

Considerando que o presente processo trata da Inspeção realizada na 16ª Diretoria Regional de Saúde – Jacobina (16ª DIRES), unidade da estrutura da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo (2ª CCE), que “[...] objetivou o exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o atendimento das leis, normas e regulamentos pertinentes, além da realização de testes relativos aos controles da área de material de consumo e permanente” (fl. 3), abrangendo o período de janeiro a junho de 2012¹;

Considerando que a 2ª CCE, na conclusão do seu Relatório de Auditoria, aponta as seguintes ocorrências (fl. 17), *verbis*:

¹ Crédito disponível R\$250.326,70.



- a) Fragilidade no controle de itens do almoxarifado (Foram registradas divergências entre o saldo registrado em fichas de controle físico e financeiro de estoque e a quantidade física nele existente);
- b) Ausência de utilização do Sistema Simpas (Desatendendo a legislação pertinente, a Unidade auditada não implantou o Sistema Simpas, utilizando-se, ainda, de fichas preenchidas manualmente para os lançamentos de entradas e saídas dos materiais de consumo);
- c) Inexistência de termos de responsabilidade (Constatou-se que a 16ª DIRES não adota, como rotina, a assinatura de Termos de Responsabilidade, com vistas a determinar, em cada setor da Unidade, um servidor responsável pela guarda e conservação dos bens que se encontram em suas dependências, fato que contribuiu para acentuar a fragilidade do controle interno da Unidade);
- d) Guarda de bens patrimoniais inservíveis (A auditoria observou a existência de diversos bens permanentes inservíveis, nas dependências do Almoxarifado da Unidade, os quais deveriam ser relacionados para posterior remessa ao Almoxarifado Central do Estado, sob a responsabilidade da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB));
- e) Falta de pagamento do licenciamento de veículos da 16ª DIRES (A partir do levantamento realizado junto ao Setor de Transportes da Unidade, constatou-se a falta de pagamento referente aos licenciamentos dos exercícios 2011 e 2012 e ao seguro obrigatório de três automóveis e cinco motocicletas).

Considerando que a gestora da 16ª DIRES apresentou à 2ª CCE, durante os trabalhos da Inspeção, esclarecimentos, justificativas e cópias de documentos (fls. 23/61) referentes aos achados de auditoria, cuja análise está contemplada no Relatório de fls 1/18;

Considerando que o Ministério Público de Contas, deste Tribunal, opina pela juntada dos presentes autos ao processo de prestação de contas da 16ª DIRES, exercício 2012, bem como "[...] seja assinado prazo para que os gestores da 16ª DIRES demonstrem, junto a esta Corte de Contas, terem adotado medidas saneadoras das irregularidades apontadas [...] incluindo a instauração de instrumentos processuais com vistas à responsabilização daqueles que deram causa às referidas irregularidades." (Fl. 70).

Resolvem os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária e à unanimidade, determinar:



GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

- a) o encaminhamento de cópia deste processo à gestora da 16ª DIRES para adoção das providências cabíveis ao saneamento das ocorrências destacadas pela 2ª CCE, dando conhecimento a este Tribunal de tais ações, no prazo de 90 (noventa) dias;
- b) a juntada dos presentes autos às contas da 16ª DIRES, exercício 2012, devendo a 2ª CCE apurar, como sugere o MP de Contas (fl. 71), se os gestores e demais responsáveis da Unidade adotaram as medidas necessárias com vistas a "[...] evitar tanto a repetição quanto a perpetuação das demais irregularidades e ilegalidades [...]";

Decidiram, ainda, os Excelentíssimos Srs. Conselheiros, por maioria de votos:


- c) a publicação, no Portal deste Tribunal de Contas na Internet, do Relatório de Auditoria (fls. 01/57), dos esclarecimentos, justificativas e cópias dos documentos apresentados pela gestora da 16ª DIRES (fls. 23/61), do Parecer do MP de Contas (fls. 67/71) e desta Resolução.

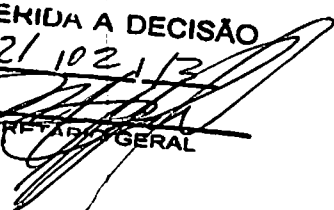
Vencido, em parte, o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Antônio Honorato, que votou contrário à citada publicação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2013.

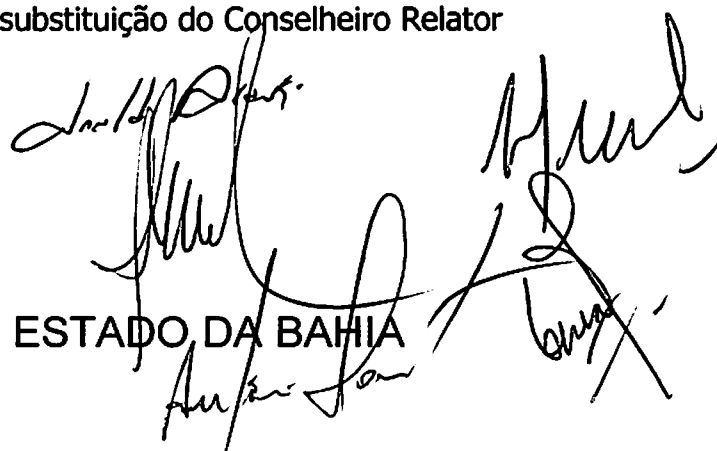

 PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
 JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS


 Conselheiro ZILTON ROCHA, Presidente


 Auditor Pedro Humberto Barretto,
 No exercício da substituição do Conselheiro Relator

CONFERIDA A DECISÃO
 EM 21/02/13

 SECRETÁRIO GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



... de la ...
... de la ...
... de la ...

... de la ...
... de la ...
... de la ...

... de la ...

... de la ...
... de la ...
... de la ...

... de la ...

... de la ...

[Handwritten notes and signatures]

PROCURADOR DE MINISTERIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTA AD TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERENCIA A DECISION
EM
...

[Handwritten notes and signatures]